



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 34 de, 24 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

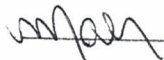
esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 23/05/2023

Horário: M. 27



Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de controle populacional de cães e gatos no Município de Bonito/MS e dá outras providências.

(Autoria: Paulo Henrique Breda Santos).

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Bonito/MS, composto pelas seguintes ações:

- I - registro e identificação da população canina e felina do Município com seus respectivos proprietários e/ou responsáveis;
- II - controle reprodutivo de cães e gatos;
- III - educação da população para a posse responsável e convivência saudável com animais domésticos.

Art. 2º O órgão público responsável pela identificação permanente dos animais residentes no município e o registro de seus proprietários será definido por meio de decreto municipal.

§ 1º Considera-se registro, para os efeitos desta Lei, a anotação oficial dos dados referentes aos proprietários e seus animais.

§ 2º Considera-se identificação, para os efeitos desta Lei, a atribuição e implantação de um código individual permanente a cada animal.

Art. 3º O poder executivo poderá realizar programas para o registro e identificação permanente dos animais residentes no Município.

Art. 4º O poder executivo poderá firmar parcerias e convênios com estabelecimentos veterinários particulares credenciados, organizações governamentais e não



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

governamentais (ONGs) para dinamizar a identificação dos animais e o registro dos proprietários, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O controle reprodutivo de cães e gatos no município Bonito/MS será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

Justificativa nº 21 de, 24 de maio de 2023.

Justificativa

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir medidas para o controle populacional de cães no Município de Bonito/MS, de forma a prevenir e controlar a superpopulação de animais abandonados nas ruas, garantindo a proteção da saúde pública e o bem-estar dos animais.

É notório que o aumento desordenado da população de cães nas ruas pode trazer inúmeros problemas para a sociedade, como a transmissão de doenças e acidentes de trânsito. Além disso, o abandono de cães é um problema social grave, que causa sofrimento aos animais e compromete a qualidade de vida dos moradores do município.

Nesse sentido, a implementação de medidas para o controle populacional de cães é uma ação necessária e urgente. A esterilização cirúrgica é uma das formas mais eficazes de controle da população de cães, pois evita a reprodução desordenada e reduz o número de animais abandonados nas ruas.

Além disso, o projeto visa à criação de programas de conscientização da população, visando incentivar a posse responsável de animais de estimação e a adoção de animais abandonados. Isso porque, muitas vezes, a superpopulação de cães ocorre devido à falta de consciência da população em relação aos cuidados básicos com animais de estimação.

Por fim, ressalta-se que a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para o bem-estar dos animais e para a saúde pública do município de Bonito/MS. A implementação de medidas para o controle populacional de cães é uma ação humanitária e responsável, que visa garantir o direito dos animais à vida digna e a



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

proteção da população contra possíveis problemas decorrentes da superpopulação de animais abandonados nas ruas.

Por todo o exposto, solicito apoio dos(as) parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Breda Santos
Vereador